



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 05/07/2017

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7846/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE DIADEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do eletrônico nº 05/17, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Diadema, visa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9315/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE COZIDA BOVINA (MOÍDA) EM POUCH - PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

TC-9318/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017 Processo nº 00483/0000/2017 Oferta de Compra nº 080358000012017OC00107



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: constituição de Sistema de Registro de Preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-17425/989/16

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Recurso em face de decisão, publicada no DOU do dia 08 de novembro de 2016, em que V. Exa entendeu por bem indeferir o pedido de exclusão da cláusula de confidencialidade prevista no edital de licitação

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-8500/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: DEPART. DE POLICIA JUDICIARIA S.P. INTERIOR - BAURU

Objeto: Tomada de preços 001/2017. Processo DGP 1464/2014 - DEINTER 4 028/2014.

Data da realização da sessão pública: 16/05/2017. Objeto: Prestação de serviços de reforma interna do bloco "B" construção de

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020852/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias e Novartis Biociências S/A, objetivando a aquisição do medicamento Imatinibe Mesilato 100 mg.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



notas de empenho, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-015878/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias e Novartis Biociências S/A, objetivando a aquisição do medicamento Imatinibe Mesilato 100 mg.

Responsável(is): Zeni Rose Toloi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-027557/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias e Teva Farmacêutica Ltda., objetivando a aquisição do medicamento Glatiramer 20mg.

Responsável(is): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-006981/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias e Novartis Biociências S/A, objetivando a aquisição do medicamento Imatinibe Mesilato 400 m.

Responsável(is): Zeni Rose Toloi e João Carlos Vicente de Carvalho (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

05 TC-037246/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Consórcio Engevix – Cobrape - Núcleo, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Estado da Educação situados na Região IV.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Helga A.

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-031402/026/11

Embargante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde à época) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Eliza Yukie Inanake (OAB/SP nº 91.315).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-028836/026/15

Embargante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das unidades de produção da CESP.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-007964/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Advogado(s): Luis Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanha(m): TC-007964/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-024511/026/09

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Schott do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 18.000.000 de frascos em vidros para injetáveis 7,5 ml, Fiolax – incolor (B-B20 20,50/1, 00/41 50).

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

AÇÃO DE REVISÃO

09 TC-005279/026/17

Autor(es): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Secretário - Lourival Gomes.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de São José dos Campos, referente ao exercício de 2005.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luís Henrique Righeti (Coordenador) e Elza Matilde Ferraz (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-12, que julgou irregular a aplicação do repasse, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a pena de devolução da importância, com os acréscimos legais e suspendendo-a de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do subsequente artigo 103, da referida Lei (TC-002186/007/07).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDO O NOME DO SENHOR LOURIVAL GOMES DO ROL DOS RESPONSÁVEIS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-027631/026/09

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi – Superintendente.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Planservi – Engevix – Pentágono, objetivando serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento e elaboração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



projetos executivos do programa de recuperação de Rodovias Vicinais do Estado.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-17.

Advogados(s): Fernando Silva Moreira dos Santos (OAB/SP nº 250.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-018062/026/11

Recorrente(s): Associação dos Trabalhadores do Conjunto Residencial Vale das Flores e Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Associação dos Trabalhadores do Conjunto Residencial Vale das Flores, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes à época), Eduardo Zeppo Boreto (Diretor à época), João Abukater Neto (Diretor Técnico à época) e Leonor Galdino da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos repasses, na forma do artigo 33, incisos III e XXXVI, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, atualizada até a data do efetivo recolhimento e à suspensão de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Juliana Avanci (OAB/SP nº 290.968), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Acompanha(m): TC-005687/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DAS FLORES. PROVIDO - LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-10799/989/17

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo interno nº 3405/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação de empresa pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10839/989/17

Representante: JOSE GUILHERME ABRANTES DO AMARAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 13.907/2017, processo nº 19.790/2017-19, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contrataçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10895/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA (1 - UM).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11048/989/17

Representante: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Pregão Presencial nº 003/2017 da Câmara Municipal de Franco da Rocha - SP., objetivando a contratação de veículos com motoristas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10937/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 41/2017, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza para d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11008/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 13/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para futura aquisição de material para escritório

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11027/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 31/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de cestas básicas de alimentos para fornecimento aos serv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11079/989/17

Representante: MARIA ALZENE NOGUEIRA DE ALMEIDA ROSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: URGENTE - PERECIMENTO DE DIREITO 05.07.17 AS 10HS. Representação que visa ao exame prévio do edital de chamamento nº 02/17, que tem por objeto a "eleção de Projetos elaborados por Entidade(s) de direi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11085/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/07, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, objetivando a contratação de pessoa j

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10765/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



004/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a seleção de organizações sociais para celebrar

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7691/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a aquisição de uniform

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9178/989/17

Representante: TIAGO VANDRE DE SOUZA ABRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 51/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jales, destinado à contratação de empr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-10801/989/17

Representante: SENAL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 1213/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o registro de preços para cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11024/989/17

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para transporte de alunos da r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8404/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



12/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando o registro de preços para aquisição

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9898/989/17

Representante: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº

12/17, do tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preço para aquisição de pneu, conforme especificação do Anexo I".

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-8772/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial 16/2017 da Prefeitura de Ribeirão Pires. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo adaptado para transporte de pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10959/989/17

Representante: JOSE ROBERTO DE MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11006/989/17

Representante: CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 87/2017, processo nº 101/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11080/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 33/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a o "ontratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



empresa(s) especializada(s) para fornecimento de ma

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11081/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 33/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de ma

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10390/989/17

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, processo de compras nº 2416/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o regi

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10532/989/17

Representante: GRUPO MARMO E HIME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - E

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 04/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, destinada à formalização de Parceria Público-Priva

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10570/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 39/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Borebi, objetivando a contratação de e

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10671/989/17

Representante: SISTEMA ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo interno nº 3014/2017, do tipo menor preço, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara Municipal de Franco da Rocha, objetivando a

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8927/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, processo de licitação nº 298/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba, destinado ao r

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-10775/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 046/2017, processo de compras nº 2844/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10823/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO Nº 046/2017 -Processo de Compras nº 2844/2017 -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e gestão eletrônica de tráfego de veículos, através de sist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10872/989/17

Representante: MJCOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 046/2017, processo de compras nº 2844/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a Contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10794/989/17

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 6286/2017, promovido pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Peruíbe, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10812/989/17

Representante: ALEXANDRE CADELCA SANITA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 6286/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10813/989/17

Representante: COM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 6286/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10903/989/17

Representante: CELSO DA SILVA SEVERINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/17, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto o "registro de preços para contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10923/989/17

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/17, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto o "registro de preços para contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10982/989/17

Representante: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 18/2017 do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, objetivando o registro de preços para contratação de empresa es

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11075/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do tipo menor preço unitário da taxa de administração, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na admin

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9888/989/17

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/17 PROCESSO Nº 198/17 OBJETO: Aquisição, na modalidade frotista, de 01 (um) veículo.

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7351/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 14/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes para atendimentos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7353/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 13/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de consumo para diversos setores.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7355/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 16/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, objetivando o "registro d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7359/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 15/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de hortigrangeijos para atendimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7763/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo administrativo nº 32/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7769/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 33/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7771/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 19/2017, processo administrativo nº 34/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7834/989/17

Representante: FUNERARIA BRASAO DOURO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio da concorrência pública nº 01/16, do tipo menor preço global das tarifas, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que tem por objeto a "con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PROCEDENTE.

TC-8623/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de kit escolar, conforme especific

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8717/989/17

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Registro de Preços n.º 49/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, conforme especificações constantes do ANEXO I e demais informações integrantes deste edital, visando aquisição

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8972/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higien

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-10888/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 002/2017, processo administrativo nº 002/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, destinada

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10325/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 25/2017, processo licitatório nº 33/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a contratação

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10018/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 18/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para construção de creche no Jardim Santa Terezi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-9482/989/17

Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 60.490/2017 do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, destinado à contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-9529/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 60.490/2017 do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, destinado à contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-9550/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 60.490/2017 do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, destinado à contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10190/989/17

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 043/2017, processo nº 7043/2017, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-10811/989/17

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital dos Pregões Presenciais nºs 140/2017, 141/2017 e 142/2017, promovidos pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando o registro de preços para pos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-10819/989/17

Representante: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 04/2017, promovidos pela Prefeitura Municipal de Saltinho, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9715/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 068/2017, processo nº 238/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o registro

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10103/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/2017, do tipo menor valor total do lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de materiais de escritório

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8850/989/17

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, processo de compra nº 059/2017, do tipo menor preço, promovido pela DAE Câmara Municipal de Paulínia, destinado à contratação

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8593/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para contratação de empresa de transporte coletivo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

TC-9399/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, processo nº 3062/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, destinado à

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-002248/026/12

Embargante(s): Walmir Luiz Lamberti - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Walmir Luiz Lamberti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº150.425) e outros.

Acompanha(m): TC-002248/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-013681/026/01

Recorrente(s): Luís Fernando Gasperini – Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e PH7 Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar urbano do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: ARQUIVADO.

14 TC-013211/026/04

Recorrente(s): Coesa Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Coesa Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, obras de urbanização e obras de infraestrutura viária, com drenagem profunda e superficial, galerias de águas pluviais, revestimento de canais, com construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de Bertioga.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os aditamentos I, II, III e IV, bem como o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-000634/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito do Município de São José do Rio Preto à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar para as unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, além de ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Telma Antonia Marques Vieira, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas:: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002207/009/09

Recorrente(s): Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, no exercício de 2008.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Renato Cassani (Interventor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor repassado sem autorização legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-032457/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Terminal Turístico Rodoviário de Guarulhos.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao responsável Sr. João Marques Luiz Neto. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



18 TC-001958/007/07

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal da Tremembé com o Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais – ITAFACE, objetivando a conjunção de esforços para desenvolvimento e operacionalização do Programa Pronto Atendimento Municipal (P.A.), no Município de Tremembé.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006588/026/08, TC-003574/026/10, TC-024848/026/11 e TC-033269/026/11.

Advogado(s): Murilo Ortiz N. A. Coutinho (OAB/SP nº32.744) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000187/010/06

Recorrente(s): Gilcimar Dantas - Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.
Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, objetivando desenvolver gerenciamento do Sistema de Saúde Municipal visando o aprimoramento, qualificação e a racionalização da utilização dos recursos, melhorando o atendimento da saúde no Município.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05, TC-000821/010/09, TC-037685/026/10 e TC-039573/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000801/010/06

Recorrente(s): Gilcimar Dantas - Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2005.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05 e TC-039573/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001568/010/07

Recorrente(s): Gilcimar Dantas - Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2006.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05 e TC-039573/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



22 TC-001975/010/08

Recorrente(s): Gilcimar Dantas - Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2007.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001146/010/10

Recorrente(s): Gilcimar Dantas - Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2009.

Responsável(is): Agostinho Deperon (Prefeito à época) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, aplicando aos responsáveis Senhores Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época), multa individual no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000597/010/09

Recorrente(s): Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, no exercício de 2008.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época), Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores recebidos a título de taxa de administração, devidamente corrigidos, ficando impossibilitada de contratar com o Poder Público até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000396/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, com fornecimento de 90 containeres, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e incineração de resíduos de serviços de saúde.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

26 TC-000346/013/12

Recorrente(s): Plínio Próspero Filho e Márcio Roberto Pereira Gomes – Ex-Superintendentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários.

Responsável(is): Márcio Roberto Pereira Gomes e Plínio Próspero Filho (Superintendentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, aos Senhores Márcio Roberto Pereira Gomes e Plínio Próspero Filho, multa individual no valor 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Paulo Santos da Silva (OAB/SP nº137.625), Cristina Elena Bernardi Laroszeski (OAB/SP nº330.106) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogada Cristina Elena Bernardi Laroszeski (OAB/SP nº 330.106).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

27 TC-000584/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luis Henrique Cappelini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-000584/126/14 e Expediente(s): TC-026180/026/13, TC-037495/026/13 e TC-000465/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-04-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-000307/026/14

Município: Palmital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmital.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Acompanha(m): TC-000307/126/14 e Expediente(s): TC-000916/004/14, TC-000875/004/14, TC-000144/004/15, TC-032858/026/15, TC-014811/026/16, TC-010333/026/16 e TC-015364/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-001494/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Guima – Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semicríticas e não críticas)

e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem em Unidades Escolares e no Paço Municipal, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): José Onério da Silva e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeitos), Osni Wulf (Secretário da SEMAR), Edmilson Fernandes Garcia (Secretário da SESANS), Rita de Cássia J. Ferraz Vaz (Secretária da SESAU em Exercício), Roney Barboza Pagotto (Secretário da SESAU), Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração), Vera Lúcia Lorenzetti Canalli (Secretária Municipal da Família e do Bem Estar Social) e José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-029644/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

30 TC-001495/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Limpadora Califórnia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Limpadora Califórnia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semicríticas e não críticas) e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem no Centro Integrado de apoio à educação de Indaiatuba – CIAES e em Unidades Escolares, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Airton Casarin (Prefeito em Exercício), José Onério da Silva e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeitos) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Nircles Monticelli Breda (OAB/SP nº 026.114),

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-029644/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

31 TC-001781/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Guima – Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semicríticas e não críticas)

e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem no Centro Integrado de apoio à educação de Indaiatuba – CIAES e em Unidades Escolares, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti e Rita de Cássia Trasferetti (Secretárias Municipais de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-029644/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ENVIO DOS AUTOS AO EMINENTE RELATOR ORIGINÁRIO PARA NOVA APRECIÇÃO.

32 TC-044883/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Consórcio ETAMA EME, objetivando a execução das obras de recuperação urbana e saneamento ambiental em área de proteção de mananciais, compreendendo adequação e implantação de infraestrutura em favelas ou loteamentos precários, com relocação e/ou remanejamento e construção de unidades habitacionais no município.

Responsável(is): Geraldo Leite da Cruz e Francisco Nascimento de Brito (Prefeitos à época) e Francisco de Freitas Marques Junior (Engenheiro Fiscal da Obra à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e irregulares os termos aditivos datados de 08-12-08, 09-03-10 e 05-04-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Geraldo Leite da Cruz, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019383/026/15.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-007879/026/09

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de canalização do córrego Laranja Azeda e implantação das marginais no trecho entre as estacas 0 a 35 (2ª etapa), Jardim Silveira, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos celebrados em 22-07-09 e 06-08-09 e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como da devolução de caução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-006859/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal de Cotia à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos e viaturas para transporte de passageiros e cargas, com e sem motorista e sem combustível, bem como de gerenciamento completo de frota através de sistema de controle de tráfego e manutenção.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Nelson Bruno (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, os ajustes e notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Antonio Carlos de Camargo, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

35 TC-037412/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal de Cotia à época.

Assunto: Representação formulada por Autoplan Locação de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos e viaturas para transporte de passageiros e cargas, com e sem motorista e sem combustível, bem como de gerenciamento completo de frota através de sistema de controle de tráfego e manutenção.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Nelson Bruno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável Sr. Antonio Carlos de Camargo, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

36 TC-019992/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Guaruhab, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia e arquitetura, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras referentes à urbanização de favelas e construção de conjuntos habitacionais e respectivos serviços de infraestrutura pertinente ao sistema viário de Guarulhos, tanto no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC), quanto sob a inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação de Guarulhos.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha(m): TC-018116/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-002416/026/14

Recorrente(s): Gilberto José Belloto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Gilberto José Belloto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-16.

Acompanha(m): TC-002416/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-000279/008/16

Autor(es): José Roberto Marcato - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante despendido, com os devidos acréscimos legais (TC-002659/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-15.

Advogado(s): Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002659/026/12 e TC-002659/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

AGRAVO e AÇÃO DE REVISÃO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-027825/026/16

Agravante: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de suspensão liminar dos efeitos da decisão da E. Primeira Câmara, ou, ao menos, das penas de devolução do valor recebido e de proibição de recebimento de novos repasses.

Autor(es): Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito à época), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, bem como proibindo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização da matéria perante este Tribunal (TC-001197/007/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): TC-001197/007/11.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: AGRAVO: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AÇÃO DE REVISÃO: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-000206/026/14

Município: Barueri.

Prefeito(s): Gilberto Macedo Gil Arantes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000206/126/14 e Expediente(s): TC-016398/026/14, TC-024126/026/14 e TC-026636/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-000209/026/14

Município: Bernardino de Campos.

Prefeito(s): Armando José Pires Beleze.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Armando José Pires Beleze - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-02-16, publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Acompanha(m): TC-000209/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO – CÂMARA

43 TC-000079/009/09

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Contrato de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a Casa Transitória André Luiz, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o Programa Saúde da Família.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Casa Transitória André Luiz a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 82.500,00, recebida a título de taxa de administração, devidamente atualizada. Aplicou, ainda, multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos dos artigos 36, Caput, e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 16-04-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000085/009/09

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz no exercício de 2007.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Casa Transitória André Luiz a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 82.500,00, recebida a título de taxa de administração, devidamente atualizada. Aplicou, ainda, multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos dos artigos 36, Caput, e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 16-04-15.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000848/009/09

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz no exercício de 2008.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Casa Transitória André Luiz a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 82.500,00, recebida a título de taxa de administração, devidamente atualizada. Aplicou, ainda, multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos dos artigos 36, Caput, e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 16-04-15.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000849/009/09

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz no exercício de 2008.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Casa Transitória André Luiz a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 82.500,00, recebida a título de taxa de administração, devidamente atualizada. Aplicou, ainda, multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos dos artigos 36, Caput, e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 16-04-15.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001893/006/09

Recorrente(s): Alfredo Amador Tonello – Ex-Prefeito Municipal de Brodowski e Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, objetivando a complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS do Município de Brodowski, mediante o oferecimento pela conveniada de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas em estabelecimentos de saúde fornecidos pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Alfredo Amador Tonello (Prefeito à época) e Dacio Eduardo Leandro Campos (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-012817/989/16 (ref. TC-004581/989/14)

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior – Ex-Prefeito Municipal de Duartina.

Assunto: Representação formulada por Ênio Simões – Prefeito de Duartina - acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão anterior, no tocante à utilização de verbas públicas, para a realização de obras de infraestrutura em imóvel particular, sem a existência de desapropriação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

49 TC-000202/006/12

Recorrente(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de São Simão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Simão e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, destinados aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004482/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

50 TC-033171/026/11

Recorrente(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de São Simão.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação, promovida pelo Executivo Municipal de São Simão, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, destinados aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365), Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



51 TC-001940/006/09

Recorrente(s): Pedro Augusto Barros Scomparin – Ex-Diretor Superintendente, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e transferência de tecnologia, pelo prazo de 24 meses, conforme especificações constantes do anexo.

Responsável(is): Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro à época) e Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável Sr. Pedro Augusto Barros Scomparin, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-000552/013/09 e 000562/013/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.

52 TC-000910/001/12

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita do Município de Avanhadava e Seara Meimei - Afonso Tirintan.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Avanhadava à Seara Meimei, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita) e Afonso Tirintan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando à responsável, Sra. Sueli Navarro Jorge, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Luiz do Valle (OAB/SP nº 67.651) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



AÇÃO DE REVISÃO

53 TC-016041/026/16

Autor(es): Frederico Guilherme de Moura Karaoglan – Ex-Diretor da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretores à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003256/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Acompanha(m): TC-003256/026/05 e TC-003256/126/05.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

54 TC-040712/026/15

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Analândia, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 19-02-13, que julgou legais os atos de admissão, determinando seus respectivos registros, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000752/010/12).

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-000752/010/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-000207/026/14

Município: Bastos.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bastos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-04-16, publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Acompanha(m): TC-000207/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-001244/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.

Advogado(s): Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia

Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

57 TC-004543/026/07

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade institucional para atendimento das necessidades de comunicação do município de Suzano.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Mauro Rodrigues Vaz (Prefeito em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº100.075), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881-B), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.

58 TC-018271/026/10

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando o fornecimento de kit's de material escolar para os alunos da rede municipal.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-012885/026/10 e Expediente(s): TC-032166/026/11.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-012885/026/10

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Representação formulada por Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando o fornecimento de kit's de material escolar para os alunos da rede municipal.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou procedente a representação, nos termos da Lei, com penalidade multa à responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-001729/003/11

Recorrente(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Feeling Eventos Ltda., objetivando coprodução de Festival de Cinema.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Emerson Pereira Alves (Secretário de Cultura à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009102/026/16 e TC-012347/026/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-019925/026/12

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, objetivando a locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar, acompanhados de seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a administração, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESP's para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000369/020/14

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Bras Service Peças e Serviços Ltda., objetivando a execução de curso virtual de boas práticas de manipulação de alimentos.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE REVISÃO

63 TC-008773/026/15

Autor(es): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, com fundamento nos artigos 36 e 104, inciso II, referida Lei (TC-003587/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-12.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697) e outros.

Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07, TC-003587/326/07 e Expediente(s): TC-025061/026/13, TC-027262/026/08, TC-013020/026/15, TC-032315/026/16 e TC-042890/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

64 TC-000353/013/15

Autor(es): Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito (Wilson Forte Junior – Prefeito à época).

Assunto: Ato concessório de aposentadoria concedido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ribeirão Bonito, no exercício de 2006.

Responsável(is): Rubens Gayoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão impetrada contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Ana Cristina Guimarães Carneiro, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 TC-000073/002/10).

Advogado(s): Adelino Morelli (OAB/SP nº 24.974) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

65 TC-030728/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14 (TC-006904/026/12 e TC-011911/026/12).

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285) e outros.

Acompanha(m): TC-006904/026/12 e TC-011911/026/12.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

66 TC-000087/026/14

Município: Itu.

Prefeito(s): Antonio Luiz Carvalho Gomes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura do Município de Itu.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Teraz Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Fernanda de Àvila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



outros.

Acompanha(m): TC-000087/126/14 e Expediente(s): TC-019804/026/14 e TC-36249/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 5 de julho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL